



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 30 de dezembro de 2025 * n° 0925 * Pág. 001/032



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA Nº 15.746, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DÁ NOME DE PRAÇA AGASSIZ ALMEIDA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar no nome de **PRAÇA AGASSIZ ALMEIDA** uma das Praças Públicas da cidade de João Pessoa, ainda sem denominação fixada em lei.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Marcos Henriques



LEI ORDINÁRIA Nº 15.747, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

REVOGA A LEI Nº 1.820, DE 8 DE JULHO DE 2013, QUE PROÍBE A COBRANÇA DE FRETE NAS ENTREGAS RESULTANTES DA AQUISIÇÃO EM LOJAS DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 1.820, de 8 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Dinho



LEI ORDINÁRIA Nº 15.748, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “MENOS TELAS, MAIS LIVROS” NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa “Menos Telas, Mais Livros”, com o objetivo de reduzir o uso excessivo de telas e incentivar a leitura entre crianças e adolescentes das creches e escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa terá os seguintes objetivos:

- I – Reduzir o uso excessivo de telas, promovendo hábitos de vida mais saudáveis e equilibrados;
- II – Incentivar a leitura, estimulando a imaginação, a criatividade e a capacidade de aprendizado das crianças e adolescentes;
- III – Promover a educação de qualidade, assegurando oportunidades para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º O Programa consistirá na criação de espaços e atividades que incentivem a leitura, a criatividade, a socialização e o desenvolvimento integral das crianças, incluindo:

- I – contação de histórias e leitura de livros infantis;
- II – atividades de ludicidade e expressão artística;
- III – jogos educativos que promovam a integração social e o trabalho em equipe;
- IV – oficinas literárias e culturais.

Art. 4º As atividades do Programa observarão as seguintes diretrizes:

- I – limitação do uso de telas em creches e escolas municipais, estabelecendo regras e horários para utilização de dispositivos eletrônicos;
- II – promoção da leitura com acesso facilitado a livros e materiais educacionais de qualidade;
- III – capacitação de professores e educadores para trabalhar a redução do uso de telas e o incentivo à leitura.

Art. 5º As creches e escolas municipais deverão adequar seus espaços físicos e pedagógicos para implementação do Programa, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Programa “Menos Telas, Mais Livros” será implementado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as unidades de ensino e demais órgãos competentes.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com universidades, entidades educacionais, organizações da sociedade civil e instituições privadas para fortalecer a execução do Programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Fábio Lopes

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C> e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C> e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C> e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C> e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C





LEI ORDINÁRIA Nº 15.749, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO POR LESÕES DE ESFORÇOS REPETITIVOS (LER) OSTEOMUSCULARES, OU DISTÚRBIOS RELACIONADOS TRABALHO (DORT)", NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Anexo Único da Lei nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do município de João Pessoa, no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO POR LESÕES DE ESFORÇOS REPETITIVOS (LER) OU DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO (DORT)", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de fevereiro.

Parágrafo único. Durante a última semana do mês de fevereiro poderá ocorrer ações de conscientização sobre a importância de estimular a promoção da saúde dos trabalhadores expostos aos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se Lesão por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT) a síndrome caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo trabalhador nos processos produtivos, bem assim, da sua contínua exposição aos fatores de risco existentes no meio ambiente do trabalho.

Parágrafo único. O desenvolvimento das LER/DORT é multicausal, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles, se observa:

- I - a região anatómica exposta aos fatores de risco;
- II - a intensidade dos fatores de risco;
- III - o tempo de exposição aos fatores de risco;
- IV - a organização do trabalho, as tarefas repetitivas e monótonas, a obrigação de manter ritmo acelerado de trabalho, o excesso de horas trabalhadas e a ausência de pausas;
- V - o ambiente de trabalho, os mobiliários e equipamentos que obrigam a adoção de posturas incorretas durante a jornada;
- VI - as condições ambientais de trabalho impróprias, de má iluminação, temperatura inadequada, ruídos e vibrações;

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C



- VII - o estresse no ambiente de trabalho, decorrente de condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades de produção;
- VIII - as posturas inadequadas;
- IV - as cargas osteomusculares dinâmicas e estáticas;
- V - quaisquer outros fatores de risco identificáveis.

Art. 3º Esta Lei terá os seguintes objetivos:

- I - levantar quais as atividades desenvolvidas no município de João Pessoa, por entidades públicas e privadas, com indicação dos fatores de riscos ocupacionais que possam gerar ao trabalhador as LER/DORT;
- II - capacitar pessoas para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das LER/DORT;
- III - promover ações e campanhas de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das LER/DORT; e
- IV - fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de trabalho e à saúde do trabalhador, visando prevenir o desenvolvimento das LER/DORT.

Parágrafo único. Os procedimentos de análise e conduta com relação à organização do trabalho, mobiliários e equipamentos, terão como referência as normas técnicas regulamentadoras no Brasil e aquelas adotadas por entidades de referência internacional, bem como as existentes nas Leis que dispõem sobre o tema.

Art. 4º Poderão participar das ações integradas e articuladas desta Lei: os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, OAB, CRM, CREFITO, bem como outras entidades públicas, privadas que se interessarem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de dezembro de 2025; 137ª da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Damásio Franca Neto



LEI ORDINÁRIA Nº 15.750, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, CONSOLIDA A QUE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTES A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, "O SÃO JOÃO COMUNITÁRIO DA ECO PRAÇA JARDIM OCEANIA", NO BAIRRO DO BESSA, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOS AMBIENTALISTAS E MORADORES DO JARDIM OCEANIA (AMJO), NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Anexo Único da Lei 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do município de João Pessoa, no Calendário Oficial de Eventos, do Município de João Pessoa: O SÃO JOÃO COMUNITÁRIO DA ECO PRAÇA JARDIM OCEANIA NO BAIRRO DO BESSA, a ser realizado anualmente na semana que antecede o dia 23 de junho.

Parágrafo único. Entende-se por São João Comunitário da Eco Praça Jardim Oceania os festejos comemorativos da festa de São João promovido pela Associação dos Ambientalistas e Moradores do Jardim Oceania (AMJO).

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

- Prefeito: Cícero de Lucena Filho
 Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
 Sec. de Gestão Governamental: Rougger Xavier Guerra Júnior
 Secretária de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretária de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho
 Secretária de Educação: Maria América Assis de Castro
 Secretária de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho
 Secretária de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira
 Secretária de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia
 Secretária de Habitação: Maria Socorro Gadelha
 Secretária de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva
 Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque
 Secretária de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior
 Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria:
 Secretária de Cuidado e Proteção Animal:

- Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena
 Secretária da Receita: Sebastião Feitosa Alves
 Secretária da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
 Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa
 Secretária de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano
 Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania:
 Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmute de Souza Cavalcanti
 Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho
 Secretária de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
 Sec. de Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
 Superint. de Mobilidade Urbana: Marcilio Pedro Siqueira Ferreira
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
 Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
 Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
 Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretária de Gestão Governamental
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 diariomjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 2º O São João Comunitários da Eco Praça Jardim Oceania não se limita às comemorações das tradições juninas, mas estende-se à incorporação da temática ambiental, promovendo a educação e a sensibilização para questões cruciais como a preservação da natureza e a sustentabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Marcos Henriques



LEI ORDINÁRIA Nº 15.751, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA BANCÁRIO ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome da RUA BANCÁRIO ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Bosquinho



LEI ORDINÁRIA Nº 15.752, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E FOMENTO SOBRE A PRÁTICA DO FISCULTURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos feriado do município de João Pessoa, a Semana de Conscientização e Fomento sobre a Prática do Fisiculturismo, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º São objetivos da Semana de Conscientização e Fomento sobre a Prática do Fisiculturismo:

I – promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos sobre a prática esportiva;

II – contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do esporte;

III – incentivar a promoção de eventos esportivos;

IV – promover o debate que amplie conhecimento aperfeiçoamentos e melhorias para a prática esportiva do fisiculturismo;

V – incentivar a interação entre a sociedade e os atletas, assegurando a troca de informações sobre o processo preparação, treinamentos e dietas para alcance de melhor resultado esportivo;

VI – estimular palestras para a comunidade sobre importância da prática esportiva.

Art. 3º Deverão ser adotadas como diretrizes para a efetiva implementação da Semana de Conscientização e Fomento sobre a Prática do Fisiculturismo:

I – promoção de parcerias com instituições especializadas, academias e universidades, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II – estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Semana de Conscientização e Fomento sobre a Prática do Fisiculturismo;

III – incentivo à participação da comunidade na realização de eventos;

IV – divulgação de materiais informativos e educativos sobre a prática consciente do fisiculturismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Tarcísio Jardim



LEI ORDINÁRIA Nº 15.753, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 1º, INCISO III E O ARTIGO 2º, INCISO III, ALÍNEAS A, B E C DA LEI Nº 13.603, DE 11 DE MAIO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CÍVIS E DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo. 1º, inciso III, da lei 13.603/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As Associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no município de João Pessoa, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, dotações, doações e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - existência de personalidade jurídica;
II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
III - pleno funcionamento estabelecido prazo de 01(um) ano de efetivo e contínuo funcionamento contado até a data de recebimento de recursos.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o Artigo 2º, inciso III, alíneas a, b e c da lei 13.603/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 1º, o projeto de lei será instruído com os seguintes documentos:

I - relativamente ao inciso I do art. 1º: estatuto social e alterações, devidamente registrados no registro público competente;
II - relativamente ao inciso II do art. 1º: comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil;
III- relativamente aos incisos III e IV do art. 1º:

a) relatório simplificado, subscrito pelos dirigentes da entidade, referente as atividades desenvolvidas pela entidade nas áreas de

Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C> e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C

D

Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C> e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C

D

Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C> e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C

D

Assinado por: 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C> e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C

D

atuação previstas nesta Lei até a data estabelecida de 01(um) ano de efetivo e contínuo funcionamento contado até a data de recebimento de recursos;

b) relatório simplificado, subscrito pelos dirigentes da entidade, com demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior ao que for requerido o pedido de declaração de utilidade pública, detalhando, quando houver, os recursos recebidos do poder público e a forma como foram aplicados;

c) declaração, firmada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Deputado Estadual e/ou Federal, Secretário Estadual e/ou Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou outras autoridades públicas do município de João Pessoa, atestando o funcionamento da entidade até a data estabelecida de 01 (um) ano de efetivo e contínuo funcionamento contado até a data de recebimento de recursos para declaração de utilidade pública, bem como a realização de atividades nas áreas de atuação previstas nesta Lei.

(...)"

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Marcos Vinícius



LEI ORDINÁRIA Nº 15.754, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA O NOME DA RUA EB PORTO BEZERRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa o nome da RUA EB PORTO BEZERRA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador João Almeida



LEI ORDINÁRIA Nº 15.755, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DENOMINAM NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA ADAILTON DE ARAÚJO SARAIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa o nome da RUA ADAILTON DE ARAÚJO SARAIVA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes às Concessionárias de Água, Energia, Telefonia Móvel e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador João Almeida



LEI ORDINÁRIA Nº 15.756, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DÁ NOME DE PRAÇA THAYRONE NUNES DE LUCENA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS OLÍVIO DE MORAES MAGALHÃES E ANTÔNIO SÁVIO CAVALCANTE DE LIMA, NO BAIRRO DO CUIA, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA THAYRONE NUNES DE LUCENA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS OLÍVIO DE MORAES MAGALHÃES E ANTÔNIO SÁVIO CAVALCANTE DE LIMA, NO BAIRRO DO CUIA, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Dinho

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C> e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C> e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C> e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C> e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C





LEI ORDINÁRIA Nº 15.757, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO ESTATUTO**

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial no município de João Pessoa, objetivando a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, a superação e o combate à discriminação e das desigualdades raciais.

Parágrafo único. Para efeito deste estatuto considerar-se-á:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência, procedência nacional ou étnica que tenha por objetivo anular, ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em qualquer campo da vida pública ou privada, asseguradas as disposições contidas nas legislações pertinentes à matéria;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnico-racial;

III - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

IV - Ações afirmativas: os programas e as medidas especiais adotados pelo Município e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

V - racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos, por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância;

VI - racismo institucional: as ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião ou origem;

VII - políticas públicas de promoção da igualdade racial: as ações realizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, com o objetivo de corrigir desigualdades e combater o racismo na sociedade;

VIII - comunidades quilombolas: conforme o art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, consideram-se os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

IX - racismo religioso: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas peculiares rituais ou litúrgicas e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, ou seja, capaz de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos;

X - racismo ambiental: no âmbito urbano, tem um impacto significativo na população negra que vive nas periferias, onde historicamente a falta de acesso a serviços básicos, como água potável e saneamento, de estrutura urbana e de condições de moradia digna afetam a saúde e a qualidade de vida dos moradores e agrava ainda mais os impactos das mudanças climáticas, ocasionando enchentes e deslizamentos. Nas comunidades quilombolas também são afetadas já que, historicamente, têm seu direito à terra cercado, têm seus territórios invadidos, ainda que estejam demarcados, e sofrem diversas violações em conflitos;

XI - racismo recreativo: as práticas que englobam brincadeiras, piadas, mensagens e imagens que têm como objetivo principal promover a degradação;

XII - assédio moral de minorias étnico-raciais: essas formas de preconceito que passaram a ser crimes no Brasil, ocorrem quando alguém usa de discriminação contra pessoas negras com intuito de diversão, incita a discriminação e tira de pessoas negras o status de pessoa, animaliza ou desumaniza; e

XIII - assédio racial agravado: toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho, o assédio moral desestabiliza o indivíduo emocional e profissionalmente. A prática de discriminação racial no ambiente de trabalho, se ocorrer de maneira reiterada, pode ser considerada assédio moral.

Art. 2º É dever do Poder Público e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios, direitos e garantias fundamentais, o Estatuto Municipal de Promoção e Igualdade Racial, orientará as políticas públicas, os programas e as ações a serem implementadas no Município, visando a:

I - medidas reparatórias e compensatórias para a população negra, descendentes das vítimas da escravidão, do racismo e das demais práticas institucionais e sociais históricas que contribuíram para aprofundar as desigualdades raciais e as persistentes práticas de discriminação racial na sociedade pessoense;

II - medidas inclusivas, nas esferas públicas e privadas, que assegurem a representação equilibrada dos diversos segmentos étnico-raciais componentes da sociedade pessoense, solidificando a democracia e a participação de todos;

III - medidas otimizadoras das relações socioculturais, econômicas e institucionais, pelos benefícios da diferença e da diversidade racial para a coletividade, enquanto fatores de criatividade e inovação dinamizadores do processo civilizatório e o desenvolvimento do Município.

Art. 4º A participação da população negra, em igualdade de condições na vida social, econômica, política e cultural do Município de João Pessoa será promovida através de medidas que assegurem:

I - o reconhecimento e a valorização da composição pluriétnica da sociedade pessoense, resgatando a contribuição da população negra, dos heróis e heroínas na história, na cultura, na política e na economia do Município de João Pessoa.

II - a inclusão igualitária nas políticas públicas, nos programas de desenvolvimento econômico e social e de ação afirmativa, combatendo as desigualdades raciais;

III - o resgate, a preservação e a manutenção da memória histórica legada à sociedade pessoense pelas tradições e práticas socioculturais negras;

IV - o adequado enfrentamento e superação das desigualdades raciais, com a implementação de medidas, ação afirmativa e programas especiais na esfera pública, visando ao enfrentamento emergencial das desigualdades raciais;

V - a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate ao racismo em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

VI - o apoio às iniciativas oriundas da sociedade civil que promovam a igualdade de oportunidades e o combate às desigualdades raciais; e

VII - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnico-racial nas esferas públicas e privadas.

§ 1º Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas públicas e privadas.

§ 2º As iniciativas de que trata o *caput* deste artigo nortear-se-ão pelo respeito à proporcionalidade entre homens negros e mulheres negras, com vistas a garantir a plena participação da mulher negra como beneficiária deste Estatuto.

§ 3º As iniciativas de que trata o *caput* deste artigo também se aplicam à comunidade LGBTQIAPNB+ negra, em virtude de intolerância, discriminação, preconceitos, violação de direitos e violências direcionadas a esse segmento.

**CAPÍTULO II
DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 5º Com o intuito de promover a coesão e eficácia das ações voltadas para a igualdade racial, no âmbito do Município de João Pessoa, estabelece-se o Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Esse sistema visa garantir uma abordagem coordenada e efetiva na promoção da igualdade racial, abrangendo o planejamento, a alocação direcionada de recursos, aprimoramento na execução das políticas e a participação da sociedade através do conselho municipal de promoção da igualdade racial no controle dessas ações.

§ 1º Em virtude de sua abrangência e caráter interdisciplinar, o Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial será composto por recursos provenientes tanto de verbas orçamentárias de diferentes secretarias municipais, quanto de fontes extraorçamentárias resultantes de convênios e parcerias, tanto nacionais quanto internacionais. A regulação detalhada desse sistema, incluindo a gestão de recursos, será determinada pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 38 desta Lei, consolidando assim seu caráter integrado e coeso.

§ 2º O Município adotará as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o *caput* deste artigo. Capítulo III Do sistema municipal de promoção da igualdade racial SISMUPIR

Art. 6º Fica instituído o sistema municipal de promoção da igualdade racial SISMUPIR, com a finalidade de definir, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais de enfrentamento e superação de toda forma de discriminação, desigualdade e intolerância racial e religiosa.

§ 1º O SISMUPIR manterá articulação com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.136/2013, com o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial - SISEPIR, quando instituído por normativa estadual, bem como com a Lei ordinária Nº 14.997 de 29 de novembro de 2023 que cria a coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º O Poder Executivo definirá, em Decreto, como a coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial se articulará com os demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil que deverão compor o SISMUPIR, para disciplinar a forma do seu funcionamento.

Art. 7º O poder executivo municipal criará no prazo de 90 dias a contar da publicação deste estatuto, um Grupo de Trabalho (GT) integrado por todas as secretarias cujos temas estão previstos no Estatuto, sem prejuízo de outras pastas correlatas, cabendo sua coordenação o órgão municipal de promoção da igualdade racial. Parágrafo primeiro. O referido GT terá dentre as suas atribuições:

a) Fazer levantamento e análise das políticas e ações existentes, com suas respectivas metas e resultados, no município de João Pessoa, analisando a eficácia das políticas no enfrentamento as desigualdades étnico-raciais;

b) formular estratégias em âmbito municipal para implementação do estatuto da igualdade racial;

c) deliberar sobre atos normativos complementares a este estatuto ou outros instrumentos correlatos a execução de Políticas de igualdade racial.

**TÍTULO II
CAPÍTULO I
DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE**

Art. 8º O direito à vida da população negra do município João Pessoa se constitui como direito fundamental e expressão da dignidade da pessoa humana, sendo premissa básica das diretrizes contidas neste Estatuto e parâmetro para o Poder Público, no âmbito de sua competência.

Atestado por 1 pessoa: CÍCIERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C

D

Atestado por 1 pessoa: CÍCIERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C

D

Atestado por 1 pessoa: CÍCIERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C

D

Atestado por 1 pessoa: CÍCIERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.toc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C e informe o código 8FD2-7797-361B-EB0C

D

Art. 9º O direito à saúde da população negra será garantido mediante políticas universais, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, à prevenção, com foco nas necessidades específicas deste segmento.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá promover apoio técnico e financeiro para a implementação do disposto neste Capítulo, contemplando, inclusive, a atenção integral à saúde dos moradores de comunidades remanescentes de quilombo, mediante instituição de programas, incentivos e benefícios para esse segmento.

Art. 10 O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Municipal de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes especificadas:

- I - inclusão do racismo como determinante social da Saúde;
- II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;
- III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades por meio da prevenção, para a melhoria da qualidade de vida da população negra e para a sensibilização quanto à adequada utilização do quesito "raça/cor";
- IV - desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde;
- V - ações concretas para a redução de indicadores de morbimortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população negra; e
- VI - formulação e/ou revisão das redes integradas de serviços de saúde do SUS, em âmbito municipal, com a finalidade de inclusão das especificidades relacionadas à saúde da população negra;
- VII Combate ao racismo obstétrico e fomento a atenção da saúde da mulher negra.

Art. 11 Constituem objetivos da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra:

- I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o combate à discriminação nas instituições;
- II - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra; e
- III - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

Art. 12 Poderão ser priorizadas pelo Poder Público iniciativas que visem à:

- I - criação de núcleos de estudos sobre a saúde da população negra; e
- II - promoção de seminários e eventos para discutir e divulgar os temas da saúde da população negra nos serviços de saúde.

Art. 13 A população negra terá políticas públicas destinadas à redução do risco de doenças que têm maior incidência.

Art. 14 Em acordo com a Constituição Federal, ficará assegurado a todos os cidadãos a liberdade e o exercício de crença, podendo se manifestar da forma que lhes convém, respeitando os limites legais. Parágrafo único. Não poderão ser negadas vacinas ou outros tratamentos em razão de crença ou símbolos religiosos junto ao corpo do cidadão, ressalvado se o que estiver junto ao corpo for prejudicial ou impeditivo do tratamento.

CAPÍTULO II DO DIREITO À CULTURA, À EDUCAÇÃO, AO ESPORTE E AO LAZER

Seção I Disposições Gerais

Art. 15 O Município desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e fruição da população negra à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidade de acesso ao bem-estar e ao desenvolvimento e de participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.

Seção II Da Educação

Art. 16 O Município estimulará e apoiará ações socioeducacionais que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 17 As instituições de ensino deverão respeitar a diversidade racial quando promoverem debates, palestras, cursos ou atividades afins, convidando pessoas negras, entre outros, para discutir sobre os temas apresentados.

Art. 18 O Poder Público promoverá campanhas que divulguem a literatura produzida pelos negros e negras que reproduza a história, as tradições e a cultura do povo negro.

Art. 19 O Município promoverá programas de incentivo, inclusão e permanência da população negra na educação, adotando medidas para:

- I - incentivar ações que mobilizem e sensibilizem as instituições privadas de Ensino para que adotem as políticas e ações afirmativas;
- II - incentivar e apoiar a criação de cursos de acesso (pré-vestibulares) ao Ensino Superior para estudantes negros, como mecanismo para viabilizar uma inclusão mais ampla e adequada destes nas instituições;
- III - dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e na Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e, no que tange a obrigatoriedade da inclusão da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e indígena nos currículos escolares dos ensinos Médio e Fundamental das Leis n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008;
- IV - fomentar parcerias entre o município e instituições de ensino superior públicas e privadas para promoção da igualdade racial; e
- V - estabelecer, na forma de legislação específica e seus regulamentos, medidas destinadas à implementação de ações afirmativas, voltadas a assegurar o preenchimento por afro-brasileiros de quotas mínimas das vagas relativas às instituições públicas e privadas de educação.

Seção III Da Cultura

Art. 20 O Poder Público Municipal incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana e afro-indígena, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 21 O Município promoverá políticas que valorizem a cultura negra em suas manifestações.

Art. 22 O Poder Público, por meio do órgão competente, estimulará e apoiará a produção cultural de mestres, produtores, entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo, mediante cooperação técnica, seleção pública de apoio a projetos, apoio a ações de formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 23 Fica reconhecida a categoria de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana, tendo em vista o reconhecimento, a valorização e o efetivo apoio ao exercício dos seus papéis na sociedade.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste Estatuto, entende-se por mestras e mestres dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de matriz africana o indivíduo que se reconhece e é reconhecido pela sua própria comunidade como representante e herdeiro(a) dos saberes e fazeres da cultura tradicional, que, através da oralidade, da corporeidade e da vivência dialógica, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva desta cultura, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo.

Seção IV Do Esporte e Lazer

Art. 24 O Poder Público Municipal fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 25 Cabe ao Município promover a democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer, nas suas manifestações educativas, artísticas e culturais, como direitos de todos, visando resgatar a dignidade das populações das periferias, valorizando a auto-organização e a participação da população negra mantendo viva a nossa cultura e preservando a identidade e as tradições.

Parágrafo único. O disposto no *caput* constitui diretriz para as parcerias entre o Município, a sociedade civil e a iniciativa privada.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DA MULHER AFRO-BRASILEIRA

Art. 26 O Município incentivará a representação das mulheres negras nos órgãos colegiados municipais de participação, formulação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, saúde, educação e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 27 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar a articulação e a integração entre as políticas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo e ao sexismo e as políticas para as mulheres negras, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NEGRA

Art. 28 O município deverá promover políticas públicas de proteção integral à infância de crianças negras com atenção às suas especificidades e vulnerabilidades coibindo qualquer forma de exploração sexual, trabalho infantil, violência e maus-tratos

Art. 29 Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Município garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e a participação da juventude negra na vida social, política, econômica, cultural e nos projetos de desenvolvimento local, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 30 O Município incentivará a representação da juventude negra nos órgãos colegiados municipais de formulação, implementação e controle social das políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, juventude, educação, cultura, esportes, lazer e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 31 O Município acompanhará as estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos, sobre a qualidade de vida da juventude negra no Município, em especial dados relativos a crimes de homicídio, lesões corporais, contra a honra e a dignidade sexual, utilizando esses dados para a formulação de diretrizes e a implementação de ações no âmbito de políticas públicas, em cooperação com a União e o Estado.

Parágrafo único. O município se comprometerá em atuar no combate ao extermínio das juventude negra e na formulação de políticas de prevenção dos crimes de homicídio, execuções sumárias, lesões corporais, crimes contra a honra e a dignidade sexual.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E O COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL

Art. 32 O Município promoverá a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 33 No contexto das ações de combate ao racismo institucional, o Município desenvolverá as seguintes ações:

- I - articulação com os governos Federal, Estado da Paraíba e de outros entes federativos, objetivando a definição de estratégias e a implementação de planos de

enfrentamento ao racismo institucional, compreendendo celebração de acordos de cooperação técnica para esse fim;

II - garantir o correto preenchimento do quesito raça/ cor pelos agentes nos serviços públicos municipais em conformidade com autodeclaração disposto no IBGE;

II - campanha de informação, formação e letramento racial aos servidores públicos, visando oferecer subsídios para a identificação do racismo institucional;

III - formulação de protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos municipais, com foco no enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 34 Os programas de avaliação de conhecimentos em concursos públicos e processos seletivos em âmbito municipal abordarão temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e na cidade de João Pessoa, às políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação municipal e federal específica.

Art. 35 A eficácia do combate ao racismo institucional será considerada um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos municipais.

Art. 36 O Município adotará medidas, como ouvidorias e outros instrumentos para coibir atos de racismo, discriminação racial e racismo religioso pelos agentes e servidores públicos municipais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber.

CAPÍTULO VI COMBATE A DISCRIMINAÇÃO

Art. 37 A fiscalização do Município irá informar as autoridades competentes sempre que a discriminação for punida pelos dispositivos da ADO Nº 26/STF.

Art. 38 Independente da ação dos outros poderes e entes da Federação, a Prefeitura penaliza, dentro dos limites constitucional da sua competência, todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou de prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem a pessoa em razão de sua cor, etnia ou crença religiosa de acordo com o artigo 5º da CF/ 1988.

Parágrafo único. Entendem-se como discriminação, além do disposto no art. 1º, §1º da presente Lei, as seguintes situações causadas pelos estabelecimentos:

- I - constrangimento;
II - proibição de ingresso ou permanência;
III - atendimento diferenciado discriminatório
IV - preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade nos casos de hotéis, motéis e similares; e
V - cobrança extra para ingresso ou permanência.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Para o cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, o Município celebrará convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 40 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 41 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

Autoria: Vereador Marcos Vinicius



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FD2-7797-361B-EB0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 29/12/2025 17:37:01 GMT-03:00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8FD2-7797-361B-EB0C



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 11.208 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA EGM/SEFIN NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 203.861/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Infraestrutura no valor de R\$ 344.004,03 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e três centavos) para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO DESCRIÇÃO DA RECEITA:

CÓD. RECEITA - 1.1.2.1.01.0.1 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL FONTE 1.501: OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.....R\$ 344.004,03

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de dezembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA Secretário das Finanças

Anexo I

Acréscimo

Ano Base: 2025

Table with columns: Órgão / UO, DESCRIÇÃO, MODALIDADE*, FR**, VALOR (R\$1,00). Rows include ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP, and TOTAL GERAL.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C146-0276-76A8-FE10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 13:28:14 GMT-03:00

BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 30/12/2025 13:30:53 GMT-03:00

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/12/2025 13:49:47 GMT-03:00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C146-0276-76A8-FE10

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C146-0276-76A8-FE10



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 11.209, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEDEC NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 38.286/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 22.280.607,04 (vinte e dois milhões, duzentos e oitenta mil, seiscentos e sete reais e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

CÓD. RECEITA – 1.3.2.1.01.0.1 – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL
FUNTE 1.540: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.....R\$ 2.875.589,74

CÓD. RECEITA – 1.7.5.1.50.0.1 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL
FUNTE 1.540: TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.....R\$ 19.405.017,30

TOTAL.....R\$ 22.280.607,04

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de dezembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
 Acréscimo

Ano Base: 2025

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10101	SEDEC - AÇÕES DE GOVERNO			
12.361.5417.102498	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90	1.5.40	2.160.000,00
		4.4.90	1.5.40	12.080.000,00
12.361.5417.102896	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS - ESCOLAS	4.4.90	1.5.40	8.040.607,04
			SUBTOTAL	22.280.607,04
TOTAL GERAL				22.280.607,04

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
 **FUNTE DE RECURSO
 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FF4B-60A9-E5D6-60B6 e informe o código FF4B-60A9-E5D6-60B6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF4B-60A9-E5D6-60B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 13:09:03 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 30/12/2025 13:13:30 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/12/2025 13:25:21 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FF4B-60A9-E5D6-60B6>

SEAD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1263

Em, 23 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 176.187/2025.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a JOSELIA FELICIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 84.598-9, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

II - Esta portaria terá sua vigência de 13 de novembro de 2025 até 13 de novembro de 2027.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4248-38A5-36EE-B86A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 29/12/2025 10:22:14 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4248-38A5-36EE-B86A>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4248-38A5-36EE-B86A e informe o código 4248-38A5-36EE-B86A





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1264

Em, 23 de dezembro de 2025

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista artigo 33 da Lei Complementar 66/2011 redação dada pela Lei Complementar 152/2023 de 17 de março de 2023 e Protocolo do Servidor n° 194.109/2025.

RESOLVE:

I – Conceder, a **TIAGO GONÇALVES VIEIRA**, matrícula n° 112.241-1, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, gratificação por titulação, de acordo com a alínea “d”(curso superior) de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 12 de dezembro de 2025.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E0F0-5536-D274-57ED e informe o código: E0F0-5536-D274-57ED



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E0F0-5536-D274-57ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 29/12/2025 10:22:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E0F0-5536-D274-57ED>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1265

Em, 29 de dezembro de 2025

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 141.004/2025.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 03 (tres) anos, a **JANAINA DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula n° 32.527-9, ocupante do cargo de **BIOQUIMICO**, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE **ficando condicionado a nova reavaliação passado o período de 03 (três) anos.**

II - Esta portaria terá sua vigência de 15 de setembro de 2025 até 15 de setembro de 2028.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/79CC-57B1-6740-D943 e informe o código: 79CC-57B1-6740-D943



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 79CC-57B1-6740-D943

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 30/12/2025 11:01:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/79CC-57B1-6740-D943>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1266

Em, 29 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 8868/2024.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a DIENIEIRES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 55.826-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência de 23 de fevereiro de 2024 até 23 de fevereiro de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DB7D-8F28-0690-7313



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DB7D-8F28-0690-7313

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 30/12/2025 11:00:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DB7D-8F28-0690-7313>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1267

Em, 29 de dezembro de 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 43.620/2025.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a JOSE IGOR ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 82.514-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência de 11 de abril de 2025 até 11 de abril de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C0F4-0301-8A05-4A06



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C0F4-0301-8A05-4A06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 30/12/2025 10:59:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C0F4-0301-8A05-4A06>

**EXPEDIENTE Nº 317/2025**

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
192.860/2025	AUCIENE REJANE BRAZ DA SILVA	82.536-1	SEDEC	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
188.865/2025	CAMILLA ISABELY GOMES DA SILVA	112.293-4	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
18.540/2025	KELMA CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA	29.440-3	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
125.522/2025	ROSIMERE PAULINO DE OLIVEIRA	84.577-5	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
189.851/2025	SAMARA ARAÚJO DO NASCIMENTO	112.330-7	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em 29 de dezembro de 2025

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 318/2025

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
155.190/2025	EDUARDO DOS SANTOS	07.634-1	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL

Em 29 de dezembro 2025

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 319/2025

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
188.645/2025	MANOEL MESSIAS FIRMINO	24.464-3	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
88.621/2025	ROSIBERTO CARLOS DA SILVA SANTOS	31.097-2	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em 29 de dezembro de 2025

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2D6D-4AA8-2CB4-A60C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 29/12/2025 10:22:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2D6D-4AA8-2CB4-A60C>

SMS

Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Setorial de Licitação



Processo Administrativo Nº20.572/2024
Credenciamento Nº13.001/2024

Relação dos Credenciados

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, FÍSICA, INTELLECTUAL E VISUAL, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE JOÃOPESSOA.

No âmbito do Chamamento Público nº 13.001/2024, conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, foi analisada a solicitação da entidade interessada em participar do credenciamento para prestação de serviços de **reabilitação auditiva, física, intelectual e visual** às pessoas com deficiência no município.

A análise foi realizada com base nos critérios estabelecidos no edital, incluindo:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- comprovação de qualificação técnica;
- atendimento às condições específicas de prestação dos serviços.

Após a verificação detalhada, a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA – PB-APAE- sob o CNPJ Nº 08.299.133/0001-12, foi considerada APTA, atendendo integralmente aos requisitos legais e editalícios, e passa a integrar a lista de credenciados.

Entidade Credenciada:

Nº	Razão Social	CNPJ	Tipo de Serviço
1	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA – PB-APAE	08.299.133/0001-12	Prestação de Serviços de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual.

Considerando os resultados da análise documental e técnica, a relação apresentada encontra-se **apta** a ser homologada pela autoridade competente, nos termos do art. 71, §1º, e art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo que, a partir da homologação, as entidades credenciadas poderão integrar o cadastro oficial e executar os serviços previstos no Chamamento Público, respeitando integralmente as condições contratuais e legais aplicáveis.

Kelly C. Gama Pereira
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: KELLY CHRISTIAN GAMA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D0B3-9F12-9BE8-A068> e informe o código D0B3-9F12-9BE8-A068



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0B3-9F12-9BE8-A068

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KELLY CHRISTIAN GAMA PEREIRA (CPF 917.XXX.XXX-49) em 29/12/2025 12:11:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D0B3-9F12-9BE8-A068>

SEDEC



Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA nº 317/2025 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 30/12/2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: Antônio Carlos Lopes de Brito, matrícula nº. 110.919-9, como **Fiscal Técnico**; e Marianny Fernandes de Oliveira, matrícula n 82.492-5, como **Fiscal Administrativa** do Contrato Nº 10.100/2022, referente ao **INEXIGIBILIDADE nº 10.003/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA (PLATAFORMA DE SOFTWARE) DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BANCO DE PREÇOS - LICENÇA PLUS)**, firmado com a NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001- 95.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia **05 de dezembro de 2025.**

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FC17-C8A8-C767-6F17> e informe o código FC17-C8A8-C767-6F17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC17-C8A8-C767-6F17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 30/12/2025 11:32:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FC17-C8A8-C767-6F17>

SEREM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 011/SEREM João Pessoa, 29 de dezembro de 2025.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, atendendo ao disposto no artigo 253 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010; e usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pela Instrução Normativa n.º 12, de 20 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a previsão para gozo do direito de férias do Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria da Receita Municipal – SEREM, **WALDEMAR DE ALBUQUERQUE ARANHA NETO**, agendado para o período de 2 a 31 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Suplente **FRANCISCO HÉLDER VIDAL VERAS**, para atuar interinamente como conselheiro, no Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria da Receita Municipal – SEREM, durante o período de 2 a 31 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES
Secretário da Receita Municipal

Assinado por: SEBASTIAO FEITOSA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/07F9-6F0E-2A79-63A1> e informe o código 07F9-6F0E-2A79-63A1

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 07F9-6F0E-2A79-63A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SEBASTIAO FEITOSA ALVES** (CPF 131.XXX.XXX-72) em 29/12/2025 10:57:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/07F9-6F0E-2A79-63A1>

CGM

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



ORIENTAÇÃO NORMATIVA - CGM Nº 16, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do **art. 3º da Lei Municipal nº 12.150, de 9 de setembro de 2011**, resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Os servidores das entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de João Pessoa, quando envolvidos na gestão/fiscalização de contratos de materiais, equipamentos, serviços ou gêneros, devem observar o disposto nesta Orientação Normativa.

Art. 2º A lista de verificação relacionada a seguir deverá ser juntada nos processos, na fase de **gestão/fiscalização de contratos de materiais, equipamentos, serviços ou gêneros**, de acordo com o seu objeto, servindo como instrumento de transparência e eficiência.

a) Anexo I – Gestão/Fiscalização de contratos administrativos.

Parágrafo primeiro. Os processos de fiscalização de obras e serviços de engenharia na Administração Pública Municipal devem observar o disposto nas Orientações Normativas a eles referentes.

Art. 3º Os itens constantes das listas de verificação sujeitam-se à verificação, ao controle e à auditoria pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo primeiro. A ausência de possíveis documentos/informações exigidos pela legislação vigente, mas não contemplados na lista de verificação, não exime o órgão/entidade contratante de providenciar a sua tempestiva juntada aos autos.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Controlador-Geral do Município

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO REFERENTE À GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Órgão/Entidade: _____
Processo nº: _____

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.

ATOS A SEREM VERIFICADOS	FUNDAMENTO	S / N / NA	FL. OU Nº DESPACHO	OBSERVAÇÃO
I - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO				
1. O Gestor Fiscal certificou-se da existência dos documentos imprescindíveis para o início do contrato, bem como para uma gestão efetiva, além da publicação dos documentos referentes ao respectivo contrato? Foram observados os seguintes pontos?				
1.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, foi verificada a regularidade fiscal do contratado, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cnis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitiu-se as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.	- Lei nº 14.133/21 (art. 91, § 4º)			
1.2 Emissão da nota de empenho.	- Lei nº 4.320/64 (art. 60)			
1.3 Assinatura do contrato ou de outros instrumentos equivalentes (nota de empenho, ordem de compras/serviços).	- Lei nº 14.133/21 (art. 90)			
1.4 Publicação do extrato do contrato.	- Lei nº 14.133/21 (art. 91)			
1.5 Divulgação do Contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto em Lei.	- Lei nº 14.133/21 (art. 94)			
II - DOS FISCALIS/GESTORES DO CONTRATO				
2. Consta no processo o ato ou portaria de designação, com suas respectivas publicações, dos seguintes agentes envolvidos na contratação pública?				
2.1 Gestor de contrato, integrante dos quadros permanentes da Administração, com comprovado conhecimento técnico sobre o objeto contratado (gestão por competências), possuindo formação ou qualificação compatível com suas atribuições?	- Lei nº 14.133/21 (art. 7º, caput e 117, caput) - Lei nº 14.133/2021 (art. 8º, caput e § 1º) - Lei Municipal nº 14.781/2023			
2.2 Fiscal ou fiscais de contrato, vinculados ao órgão/entidade de origem?	- Lei Municipal nº 14.781/2023 (art. 7º, §§ 2º e 3º)			
2.3 Comissão de contratação (mínimo de três membros) e designação do seu presidente?	- Lei Municipal nº 14.781/2023 (art. 4º caput e §§ 1º e 2º)			

Assinado por: DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/544D-56F1-69971-18B1> e informe o código 544D-56F1-69971-18B1



Assinado por: DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/544D-56F1-69971-18B1> e informe o código 544D-56F1-69971-18B1



ATOS A SEREM VERIFICADOS	FUNDAMENTO	S / N / NA	FL. OU Nº DESPACHO	OBSERVAÇÃO
2.4 Todos os agentes anteriormente descritos preenchem os requisitos e foram observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 14.781/2023?	- Lei Municipal nº 14.781/2023 (art. 9º)			
2.5 Respeitou-se o princípio da segregação de funções?	- Lei nº 14.133/21 (art. 7º, § 1º) - Lei Municipal nº 14.781/2023 (art. 11)			
2.6 É necessário solicitar assessoramento técnico de terceiros ou servidor com conhecimento especializado do objeto contratado para assisti-lo?	- Lei nº 14.133/21 (art. 117, caput e § 4º)			
2.6.1 Nos casos em que for admitido a contratação de serviços de empresas ou profissionais especializados, por prazo determinado, para assessoramento técnico, consta justificativa para tal, acompanhado do termo de compromisso?	- Lei nº 14.133/21 (art. 117 caput e § 4º) - Lei Municipal nº 14.781/2023 (arts. 6º, § 1 e 8º)			
III - DA GARANTIA				
3. Foi exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de serviços e fornecimentos?	- Lei nº 14.133/2021 (art. 96 a 102)			
3.1 Foi apresentada garantia contratual em acordo com as modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso?	- Lei nº 14.133/2021 (art. 96 a 102)			
3.2 A garantia apresentada prevê cobertura para encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de serviços?	- Lei nº 14.133/2021 (art. 121 § 2º)			
3.3 O valor da garantia foi atualizado nos acréscimos, supressões e aditamentos do contrato?	- Lei nº 14.133/2021 (art. 125)			
3.4 A garantia apresentada, no caso de seguro-garantia, observou o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato?	- Lei nº 14.133/2021 (art. 96, § 3º)			
IV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO				
4. O Gestor/Fiscal certificou-se, antes da execução dos contratos, a observância dos seguintes pontos?				
4.1 Verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto.	- Lei nº 14.133/21 (art. 89, 92, 115 e 140, § 1º)			
4.2 Verificação do cumprimento de todas as cláusulas necessárias aos contratos, inclusive a reserva de cargos prevista em lei.	- Lei nº 14.133/21 (art. 92, XVII e 116)			
4.3 Comprovação da regularidade de toda a documentação apresentada.	- Lei nº 14.133/21 (art. 91, § 4º)			
ATOS A SEREM VERIFICADOS				
4.4 Relação de pessoal que irá executar o serviço, bem como dos materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual.	- Lei nº 14.133/21 (art. 67, III)			
4.5 Documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.	- Lei nº 14.133/21 (art. 67)			
5. Foi feita a fiscalização técnica para avaliar se a execução do objeto está de acordo com os moldes contratados?				
5.1 Aferiu-se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação e/ou execução do objeto, verificando-se qualidade, prazo de validade, valor, invariabilidade, etc de acordo com o edital e seus anexos?	- Lei Municipal nº 14.781/23 (art. 18, IV)			
6. Consta matriz de alocação de risco, quando for o caso, com o relatório de riscos devidamente atualizado?	- Lei nº 14.133/21 (art. 103) - Lei Municipal nº 14.781/23 (art. 19, VII e X)			
7. Existe identificação do Preposto (representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato)?	- Lei nº 14.133/21 (art. 118)			
7.1 Existem formas de contato com o preposto (telefone, e-mail)?				
8. Há necessidade de realização de diligência junto ao preposto do contrato e/ou recomendação de medidas sancionadoras, por alguma irregularidade antes do início na execução do contrato?	- Lei nº 14.133/21 (art. 117, § 1º) - Lei Municipal nº 14.781/23 (art. 20, II)			
9. O Fiscal mantém um registro próprio com anotações pertinentes às ocorrências relacionadas com a execução do contrato?	- Lei nº 14.133/21 (Art. 12, inciso VI)			
9.1 Os registros são realizados em arquivos digitais (documentos, fotos, notas fiscais)?	- Lei Ordinária nº 14.648/22 (Art. 5º)			
10. O Fiscal de contrato mantém um cronograma, método ou sistema próprio, como forma de ajudar no acompanhamento e fiscalização do serviço ou entrega de material, nos casos específicos em que tal medida se faz necessária?	- Lei nº 14.133/21 (art. 92, VII) - Lei Municipal nº 14.781/23 (art. 20, I e IX)			
11. Existe comunicação formal do fiscal ao gestor de contratos, e deste ao Ordenador de Despesas, sobre possíveis irregularidades/providências, caso tenha havido?	- Lei nº 14.133/21 (art. 117, § 2º)			
12. Há necessidade de interdição ou suspensão provisoriamente a prestação de serviços? Caso haja, foram anotadas as circunstâncias em apostila e foram comunicados ao Gestor	- Lei nº 14.133/21 (art. 115, § 5º; art. 117, § 2º)			

Assinado por: DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/544D-56F-1-6997-18B1>

Assinado por: DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/544D-56F-1-6997-18B1>

ATOS A SEREM VERIFICADOS	FUNDAMENTO	S / N / NA	FL. OU Nº DESPACHO	OBSERVAÇÃO
de Contratos as razões e as providências adotadas?				
13. Caso a contratada não esteja executando total ou parcialmente o contrato, consta no processo notificação por escrito do Gestor/Fiscal tomando as providências e recomendações necessárias para que a empresa cumpra com o contrato?	- Lei nº 14.133/21 (art. 155, I, II e III)			
14. Caso seja necessária a continuidade do contrato, o Gestor/Fiscal emitiu documento recomendando a sua prorrogação, através de termo aditivo, ou solicitando o início de um novo processo licitatório?	- Lei nº 14.133/21 (art. 132)			
<i>*Recomenda-se como boa prática a emissão de no mínimo 3 a 5 meses antes do fim do contrato.</i>				
15. Ocorrendo atraso na entrega dos bens ou serviços, o fiscal do contrato notificou por escrito o gestor de contratos?	- Lei Municipal nº 14.781/23 (art. 20, VII)			
V - DO GESTOR DE CONTRATOS - RECEBIMENTO DEFINITIVO				
16. O gestor de contrato está coordenando as atividades relacionadas à fiscalização do contrato?	- Lei nº 14.133/21 (Art. 117, § 3º e art. 140) - Lei Municipal nº 14.781/23 (art. 19, I)			
16.1 Acompanha rotina de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, tais como: relatório detalhado da execução dos serviços, fichas de ordens e execução de serviços, medições, registros fotográficos (entregas resultantes de serviços, eventos realizados, etc), bem como outros documentos que possam servir de prova para a efetiva realização do objeto contratado	- Lei Municipal nº 14.781/23 (art. 19, IV)			
16.2 Acompanha a rotina de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, tais como: relatório detalhado do recebimento dos produtos, testes realizados, registros fotográficos (recebimento e entrega de produtos), bem como outros documentos que possam servir de prova para a efetiva realização do objeto contratado	- Lei Municipal nº 14.781/23 (art. 19, IV)			
16.3. Em caso de dúvida quanto à confirmação de recebimento de bens e prestação de serviços, buscou-se auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação?	- Lei Municipal nº 14.781/23 (art. 19, I)			
17. Realizou o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais?	- Lei Municipal nº 14.781/23 (art. 19, IX)			
18. O Gestor de contrato emitiu relatório final de encerramento da fiscalização do contrato, mantendo cópia dos documentos para eventuais esclarecimentos futuros?	- Lei Municipal nº 14.781/23 (art. 19, VI)			
VI - DA DURAÇÃO, REAJUSTE, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO				
19. Nos contratos de serviços e fornecimentos contínuos celebrados com prazo superior a 1 ano, consta atesto da autoridade competente indicando maior vantagem econômica e demonstração, no início da contratação e de cada exercício, da existência de crédito orçamentário?	- Lei nº 14.133/2021 (art. 106, I e II) e art. 337-H do Código Penal			
20. Nas prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, consta previsto em edital e atesto da autoridade competente de que as condições e preços permanecem vantajosos?	- Lei nº 14.133/2021 (art. 107)			
21. As alterações de valor (repactuação, reajuste de preços e revisão) guardam conformidade com as condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato?	- Lei nº 14.133/2021 (art. 124, II, "d" e 135) - Código Penal art. 337-H			
22. Os aditivos contratuais observaram o percentual estabelecido de 25% do valor inicial atualizado (incorporando eventuais reajustes, repactuações e revisões) para acréscimos ou supressões?	- Lei nº 14.133/2021 (art. 125) - Acórdão TCU nº 781/2021 - P e 3266/2022 - 1C e art. 337-H do Código Penal			
23. Houve compensação entre os percentuais de acréscimo e supressões?	- Lei nº 14.133/2021 (art. 125)			
VII - DO PAGAMENTO				
24. O órgão ou entidade disponibilizou, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos?	- Lei nº 14.133/2021 (art. 141, § 3º) e art. 337-H do Código Penal			
25. O empenho foi emitido antes da realização da despesa?	- Lei nº 4.320/64, (art. 60)			
26. Verificou-se a regularidade fiscal da contratada antes da emissão do pagamento, inclusive regularidade trabalhista?	- Lei nº 14.133/2021 (art. 92, XVI);			
27. Existe necessidade de correções nas Notas Fiscais/Faturas? Cópias das faturas estão sendo arquivadas junto aos demais documentos? No caso de haver a necessidade da correção de Notas Fiscais/Faturas, houve o pagamento da parcela incontroversa?	- Lei nº 14.133/21 (art. 143)			
28. O fiscal vem observando e fazendo observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento, além de verificar	- Lei nº 14.133/21 (arts. 141 a 146) - Lei Municipal nº 14.781/23 (art. 20, IV)			

Assinado por: DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/544D-56F-1-6997-18B1>

Assinado por: DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/544D-56F-1-6997-18B1>

a adimplência do contratado quanto à regularidade fiscal-trabalhista e previdenciária?				
29. O fiscal tem verificado se o período de faturamento está em conformidade com as condições de pagamento pactuadas no contrato?	- Lei nº 14.133/21 (art. 92, V)			

PREENCHIDO EM: ____/____/____

SERVIDOR RESPONSÁVEL: _____ MAT: _____

REVISÃO EM: ____/____/____

MEMBRO DA CCT: _____ MAT: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 544D-56F1-6997-18B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (CPF 048.XXX.XXX-06) em 29/12/2025 10:38:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/544D-56F1-6997-18B1>

EXTRATO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-778/2025.
Objeto: Para locação de imóvel não residencial por 12 (doze) meses, destinado para funcionamento da sede da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres - SPPM para atender as necessidades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres - SPPM.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mendes Maia Participações e Administração LTDA.
Processo: 17.957/2025 - 1 DOC
Modalidade: Inexigibilidade Nº 06-007/2025
Signatários: Secretária, a Sra. Juliana Monteiro Dantas, a Sra. Karla Philomena Mendes Lôbo Maia, representante legal da empresa Mendes Maia Participações e Administração LTDA.
Vigência: 30/12/2025 a 30/12/2026.
Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.04.122.5001.284216	1.5.00	33.90.39
28.101.14.422.5070.282978		

Data da assinatura: 29/12/2025

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/8D74-5DA2-BAB5-8DD2



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-901/2020.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses com reajuste - para locação de imóvel não residencial, destinada ao funcionamento da sede da guarda municipal - Semusb, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Sra. Renilda Alexandre da Silva.
Processo: 2019/010958
Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-008/2020.
Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves e a Sra. Renilda Alexandre da Silva.
Vigência: 28/12/2025 a 27/12/2026.
Valor do Acréscimo: R\$ 4.490,88 (quatro mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)
Valor Total: R\$ 111.985,32 (cento e onze mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36

Data da assinatura: 23/12/2025

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 05 ao Contrato n.º 04-285/2018.
Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - Locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da casa de acolhida masculina, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Sra. Ernúbia de Souza Rufino
Processo: 2018/026743
Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 04-018/2018.
Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, a Secretária de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC, Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e a Sra. Ernúbia de Souza Rufino.
Vigência: 26/12/2025 a 25/12/2026.
Valor do Acréscimo: R\$ 3.975,96 (três mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)
Valor Total: R\$ 80.415,96 (oitenta mil quatrocentos e quinze reais e noventa e seis centavos).
Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36

Data da assinatura: 23/12/2025

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D74-5DA2-BAB5-8DD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 29/12/2025 13:32:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/8D74-5DA2-BAB5-8DD2>

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/544D-56F1-6997-18B1



Assinado por: DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/544D-56F1-6997-18B1





EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2025 AO CONTRATO Nº. 11.349/2024 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) 2, 3 e 5 REFERENTE AO (À) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E REFERENCIADA PELA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADAPPI VIGENTE NO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 13.005/2022, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE Nº. 13.008/2022.

Proc. Administrativo 17.317/2025

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) 2, 3 e 5:

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **30 de Dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. VALOR

3.1 A partir deste Termo Aditivo, o **valor total** estimado do presente contrato passará a ser de **R\$ 795.143,16 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos)**, em razão da **supressão de 10,07%** do valor global originalmente contratado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- 13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CENTRO DE OLHOS DA PARAÍBA S/S LTDA

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7DBF-215E-E00D-2FBC> e informe o código: 7DBF-215E-E00D-2FBC



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7DBF-215E-E00D-2FBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/12/2025 11:43:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7DBF-215E-E00D-2FBC>



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2025 AO CONTRATO Nº. 11.353/2024 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) 2, 3 e 5 REFERENTE AO (À) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E REFERENCIADA PELA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADAPPI VIGENTE NO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 13.005/2022, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE Nº. 13.008/2022.

Proc. Administrativo 17.319/2025

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) 2, 3 e 5:

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **30 de Dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. VALOR

3.1 A partir deste Termo Aditivo, o **valor total** estimado do presente contrato passará a ser de **R\$ 451.614,36 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e catorze reais e trinta e seis centavos)**, em razão da **supressão de 39,20%** do valor global originalmente contratado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- 13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AA86-0D70-0EF8-5750> e informe o código: AA86-0D70-0EF8-5750



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: AA86-0D70-0EF8-5750

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/12/2025 13:08:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AA86-0D70-0EF8-5750>



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 11.118/2025
MEMORANDO Nº 170.892/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.018/2025
CHAVE CGM: MTUX-QW7Z-X9J7-YEDF

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRO-ELETRÔNICOS, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS À REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, terá vigência de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 94 e art. 107, da Lei 14.133/21, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.018/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO 13.301.10.301.5005.461212 - INV - MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - CONSTRUÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Table with 3 columns: CONTRATO, NOME, VALOR. Row 1: 11.118/2025, R. L. & L. CONEXÕES COMERCIAIS LTDA - ME, R\$ 1.082,79 (Mil e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 986D-50C6-6820-3982

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/12/2025 12:02:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/986D-50C6-6820-3982



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.001/2023
MEMORANDO INTERNO 181.643/2025.
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº11.036/2023 - PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE 30 RUAS NO BAIRRO DE MANGABEIRA, EM JOÃO PESSOA/PB.
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: CONSTRUTORA F & COSTA EIRELI - ME.
OBJETO: É objeto do presente Aditivo o acréscimo ao valor contratual em R\$ 363.779,23.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/PMJP e José Gomes de Oliveira Neto/CONSTRUTORA F & COSTA EIRELI - ME.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2025

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.052/2023.
MEMORANDO: 190.276/2025
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.017/2024 - PARA A EXECUÇÃO DE DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM 31 RUAS EM DIVERSOS BAIRROS DE JOÃO PESSOA/PB - LOTE 20.
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: - É objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de execução e contratual por 04 (quatro) meses.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e João Vitor de Souza Torres Cabral / CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2025

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.001/2024
MEMORANDO INTERNO 182.139/2025/SEINFRA.
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 08.001/2024 - PARA A OBRA DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE OITIZEIRO, JOÃO PESSOA/PB.
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: É objeto do presente Aditivo prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 04 (quatro) meses.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto PMJP e André Cerveira de Faria/ ACF Construções & Empreendimentos Ltda.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2025.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.035/2023
MEMORANDO INTERNO: 187.464/2025.
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.076/2023 - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 15 RUAS, EM DIVERSOS BAIRROS, JOÃO PESSOA/PB.
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA.
OBJETO: - É objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços e contratual em 06 (seis) meses.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/ PMJP e José Rosinaldo Ribeiro Bastos /José Rosinaldo Ribeiro Barros Ltda.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2025

Rubens Falcão da Silva Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.041/2023
MEMORANDO INTERNO: 187.804/2025
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.078/2023 - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 19 RUAS, NO BAIRRO COSTA DO SOL, JOÃO PESSOA/PB.
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.
CONTRATADA: JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA.
OBJETO: - É objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços e contratual em 06 meses.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/ PMJP e José Rosinaldo Ribeiro Bastos /JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2025

Rubens Falcão da Silva Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.078/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.015/2024
CHAVE CGM: HC7M-75TQ-SAVQ-3GK7

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto.
CONTRATADA: CONSTRUTORA SOUSA CAMPOS LTDA., CNPJ 19.175.657/0001-18
INSTRUMENTOS VINCULANTES: Memorando interno nº 201.893/2025 Edital Concorrência Pública Nº 11.015/2024; Contrato nº 11.078/2024/SEINFRA
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA EMEF VIOLETA FORMIGA, EMEF APOLÔNIO SALES E CMEI CREUSA PIRES, EM JOÃO PESSOA/PB
FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do Contrato nº 11.078/2024/SEINFRA, visando a inclusão de dotação orçamentária, na Cláusula Non - dos Recursos Orçamentários;

Onde se lê:
Classificação Funcional: 10.101.12.361.5417.102896
Natureza da despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos; 540 - FUNDEB; 550 - FNDE (Salário-Educação); 543 543 - Complementação da União - VAAF Complementação da União - VAAF
Classificação Funcional: 10.101.12.365.5417.102777
Natureza da despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos; 540 - FUNDEB; 550 - FNDE (Salário-Educação); 543 543 - Complementação da União - VAAF

Leia-se:
Classificação Funcional: 10.101.12.361.5417.102896 - 10.101.12.365.5417.107008
Natureza da despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos; 540 - FUNDEB; 550 - FNDE (Salário-Educação); 543 543 - Complementação da União - VAAF Complementação da União - VAAF
Classificação Funcional: 10.101.12.365.5417.102777
Natureza da despesa: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos; 540 - FUNDEB; 550 - FNDE (Salário-Educação); 543 543 - Complementação da União - VAAF

João Pessoa, data da assinatura eletrônica

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PMJP

Assinado por: Rubens Falcão da Silva Neto e Maria Amélia Assis de Castro
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CE5B-5B30-8B7E>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0684/2025.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO (A): GRUPO CIA BORANDÁ DE TEATRO.
OBJETO: Contrata o referido grupo para uma apresentação no dia 20 de dezembro de 2025, com horário previsto às 18h, no evento "FIM DE ANO 2025", no Busto de Tamandaré.
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo - FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A9DD-E5DC-6361-D62A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/12/2025 09:28:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A9DD-E5DC-6361-D62A>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0685/2025.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO (A): BANDINHA DO PAPAÍ NOEL PORTA DO SOL.
OBJETO: Contrata o referido artista para uma apresentação nos dias 19 e 20 de dezembro de 2025, com horário previsto às 14h, no evento "Natal 2025", no Parque Sólton de Lucena, Centro.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo - FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F060-402E-5398-FC70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/12/2025 09:27:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F060-402E-5398-FC70>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0692/2025.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO (A): GRUPO COLETIVO MARACASTELO.
OBJETO: Contrata o referido grupo para uma apresentação no dia 21 de dezembro de 2025, com horário previsto às 17h, no evento "FIM DE ANO 2025", no Parque Sólton de Lucena, Centro.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo - FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5683-50ED-0884-A380

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/12/2025 09:36:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5683-50ED-0884-A380>

Assinado por: Antônio Marcus Alves de Souza
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5683-50ED-0884-A380>



Assinado por: Antônio Marcus Alves de Souza
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5683-50ED-0884-A380>



**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0701/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): JUZÉ.

OBJETO: Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 31 de dezembro de 2025, com horário previsto às 21h, no evento "Revéillon 2025", no Busto de Tamandaré, bairro Tambaú.

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

João Pessoa, 19 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPEVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: E710-97F1-EB24-65DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/12/2025 09:30:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E710-97F1-EB24-65DF>**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0704/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): PAGODE DO MEU AGRADO.

OBJETO: Contrata o referido grupo para uma apresentação no dia 31 de dezembro de 2025, com horário previsto às 20h, no evento "Revéillon 2025", no Busto de Tamandaré, bairro Tambaú.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

João Pessoa, 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPEVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: D61B-ED36-0584-E3B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 29/12/2025 11:29:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D61B-ED36-0584-E3B3>**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0703/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): YURI GONZAGA.

OBJETO: Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 23 de dezembro de 2025, com horário previsto às 18h, no evento "Iluminando o Patrimônio – Natal no Centro Histórico", no Largo de São Frei Pedro Gonçalves, bairro Varadouro.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

João Pessoa, 22 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPEVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 4416-3776-C583-C28F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 29/12/2025 12:33:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4416-3776-C583-C28F>**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0706/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): BETO TAVARES (FORMATO BANDA BAILE).

OBJETO: Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 27 de dezembro de 2025, com horário previsto às 20h, no evento "Natal Vem Cuidar de Mim", no Recanto das crianças, Parque das Três Ruas, Rua Waldemar Mesquita Accioly, bairro Castelo Bancários.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

João Pessoa, 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPEVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 3E8F-EE83-1A56-F01D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 29/12/2025 11:29:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3E8F-EE83-1A56-F01D>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0707/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): PADRE BRUNO COSTA.

OBJETO: Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 27 de dezembro de 2025, com horário previsto às 16h, no evento "Celebra João Pessoa", no Busto de Tamararé, bairro Tambaú.

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

João Pessoa, 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1012-0258-4DE6-128B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA** (CPF 549.XXX.XXX-68) em 29/12/2025 12:23:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1012-0258-4DE6-128B>

Assinado por: 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1012-0258-4DE6-128B



EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0708/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO MULTICOLORIDO COM NO MÍNIMO 08 (OITO) MINUTOS DE DURAÇÃO, INCLUINDO LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO MARÍTIMA E FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE BAIXO RUÍDO PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2025/2026 DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 60.004/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31.320/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PB, CNPJ: 01.072.474/0001-01

CONTRATADO: GUARAY PIROTECNIA LTDA, CNPJ: 16.732.124/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F989-49DD-D2C8-6B67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA** (CPF 549.XXX.XXX-68) em 29/12/2025 10:00:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F989-49DD-D2C8-6B67>

Assinado por: 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F989-49DD-D2C8-6B67



AVISO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE REABERTURA

PROCESSO N° 33.427/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.096/2025
COMPRAS.GOV: 90.096/2025
CHAVE CGM: DFL3-9GZ2-U6C5-EX5X
DATA DA REABERTURA: 15/01/2026 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: REABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO 13.051/2025 (REABERTURA DO PREGÃO 13.003/2025) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES (PERFUCOCORTANTES, SONDAS, DRENOS, CÂNULAS) PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAIS, UPAS E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira Maria Beatriz Silva Alves torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - www.gov.br/compras/pt-br/, e no site <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 10.372/2023, Decreto Municipal n° 10.541/2024, Decreto Municipal n° 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal N° 10.563/2024, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014.

João Pessoa, 29 de dezembro, de 2025.

Maria Beatriz Silva Alves
Pregoeira da CSL
SMS-JP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FDA6-13C8-47C3-9CCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIA BEATRIZ SILVA ALVES** (CPF 701.XXX.XXX-45) em 29/12/2025 13:27:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FDA6-13C8-47C3-9CCB>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

2º AVISO DE REABERTURA

PROCESSO N° 20.582/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.067/2025
COMPRAS.GOV: 90.67/2025
CHAVE CGM: E38F-P9DI-PISE-QZVJ
DATA DA REABERTURA: 20/01/2026 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR DE SERVIÇO CONTÍNUO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira Vanessa Barbosa da Silva torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - www.gov.br/compras/pt-br/, e no site <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 10.372/2023, Decreto Municipal n° 10.541/2024, Decreto Municipal n° 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal N° 10.563/2024, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014.

João Pessoa, 29 de dezembro, de 2025.

Vanessa Barbosa da Silva
Pregoeira da CSL
SMS-JP

Assinado por: 1 pessoa: MARIA BEATRIZ SILVA ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FDA6-13C8-47C3-9CCB



Assinado por: 1 pessoa: VANESSA BARBOSA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/20582-2448 e informe o código 2058-2448-2448



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 82F0-6F24-D3BF-24F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA BARBOSA DA SILVA (CPF 090.XXX.XXX-93) em 29/12/2025 13:44:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/82F0-6F24-D3BF-24F6>ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 27.777/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.080/2025
COMPRAS.GOV: 90.080/2025
CHAVE CGM: HP4Y-8GY1-JBK9-M4PG
DATA DE ABERTURA: 16/01/2026 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES HOSPITALARES, FICANDO A CARGO DA CONTRATADA: MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DO OBJETO, PARA ATENDER À REDE HOSPITALAR MUNICIPAL.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro Danilo Coêlho Rodrigues torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item, com a finalidade de adequação do cadastro da licitação no sistema compras.gov, especialmente quanto ao modo de disputa. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site www.gov.br/compras/pt-br/, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2025.

Danilo Coêlho Rodrigues
Agente de Contratação da DCP
SMS-JPVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 0A80-236D-E8DF-40BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANILO COÊLHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 30/12/2025 11:22:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0A80-236D-E8DF-40BC>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
CHAVE CGM: OC5V-MI21-EW0K-O2ES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.454/2025

UASG: 982051
Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91121/2025

Objeto: *Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Construção da Fossa Séptica e Sumidouro da Cozinha Comunitária, localizada no Bairro Alto do Mateus, em João Pessoa, PB.*

A Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cuja sessão pública ocorrerá através do site: www.compras.gov.br. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.compras.gov.br a partir do dia 31/12/2025. A abertura das propostas ocorrerá no dia 16/01/2026, às 09h.

A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.compras.gov.br UASG: 982051 Nº da Licitação 91121/2025 e <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>, a partir de 30 de dezembro de 2025.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Pregoeiro Oficial/SEINFRAVERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 5F02-87A8-986D-46BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 30/12/2025 11:27:03
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5F02-87A8-986D-46BE>ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 20.319/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.030/2025
COMPRAS.GOV Nº: 90030/2025
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E RIBBON PARA UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
CHAVE CGM: FFV0-7VBC-6B5M-XO11

O Instituto Cândida Vargas, torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude do pedido de impugnação e da necessidade de readequação do instrumento convocatório, resolve SUSPENDER "Sine Die", o Pregão Eletrônico nº 62.030/2025, que estava previsto para ocorrer às 09:00h do dia 05/01/2026. Este aviso ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, sob o número da UASG 462314, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#licitacoes>. Consultas com o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3213-7767 ou pelo e-mail: licitacao@cv@gmail.com. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 14.781/2023, Decretos Municipais nº 10.372/2023 e 10.445/2023 e demais normas inerentes a espécie. Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

João Pessoa, 29 de Dezembro de 2025.

Enoque Sobreira da Silva Filho
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19C4-8B8A-B2C9-8307

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ENOQUE SOBREIRA DA SILVA FILHO (CPF 202.XXX.XXX-49) em 29/12/2025 14:23:41 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/19C4-8B8A-B2C9-8307>

TERMO DE APOSTILAMENTO



2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 10.137/2025

Para fins de modificar cláusulas do CONTRATO N° 10.137/2025, firmado entre CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 22.526.394/0001-59, e a SEDEC/ PMJP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste termo de apostilamento são as correções das seguintes cláusulas do Contrato 10.137/2025.

1.1 Do preâmbulo:

Onde lê-se:

“Processo Administrativo nº 20.951/2024
 Pregão Eletrônico nº 10.014/2024
 Contrato nº 10.137/2025”

Leia-se:

“Processo Administrativo nº 20.951/2024
 Pregão Eletrônico nº 10.014/2024
 1º Aditivo à Ata de Registro de Preço nº 10.058/2024
 Contrato nº 10.137/2025”

1.2 Cláusula Primeira – DO OBJETO:

Onde se lê:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de KIT ESCOLAR, para atender o ano letivo de 2025, incluso montagem e entrega, com logomarca do Município de João Pessoa e da Secretaria Municipal da Educação – SEDEC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.”

Leia-se:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de KIT ESCOLAR, para atender o ano letivo de 2026, incluso montagem e entrega, com logomarca do Município de João Pessoa e da Secretaria Municipal da Educação – SEDEC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3 Correção do subitem 4.1 do contrato:

Onde lê-se:

“4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEDEC, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:”

Leia-se:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEDEC, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido termo, do qual passa a fazer parte deste Instrumento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.
 Kathlen Nóbrega Arcoverde
 Chefe da Divisão de Gestão de Contratos
 85.465-4



Assinado por 2 pessoas: DANIELLE GONÇALVES BARBOSA DE VASCONCELOS e KATHLEN NÓBREGA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/9434-547C-0342-BF1E> e informe o código 9434-547C-0342-BF1E.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9434-547C-0342-BF1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DANIELLE GONÇALVES BARBOSA DE VASCONCELOS (CPF 090.XXX.XXX-28) em 30/12/2025 12:29:00 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ KATHLEN NÓBREGA (CPF 065.XXX.XXX-84) em 30/12/2025 12:29:17 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/9434-547C-0342-BF1E>



2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 10.138/2025

Para fins de modificar cláusulas do CONTRATO N° 10.138/2025, firmado entre ALEA COMERCIAL LTDA (VM DISTRIBUIDORA), CNPJ nº 12.011.917/0003-32, e a SEDEC/ PMJP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste termo de apostilamento são as correções das seguintes cláusulas do Contrato 10.138/2025.

1.1 Do preâmbulo:

Onde lê-se:

“Processo Administrativo nº 20.951/2024
 Pregão Eletrônico nº 10.014/2024
 Contrato nº 10.138/2025”

Leia-se:

“Processo Administrativo nº 20.951/2024
 Pregão Eletrônico nº 10.014/2024
 1º Aditivo à Ata de Registro de Preço nº 10.059/2024
 Contrato nº 10.138/2025”

1.2 Cláusula Primeira – DO OBJETO:

Onde se lê:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de KIT ESCOLAR, para atender o ano letivo de 2025, incluso montagem e entrega, com logomarca do Município de João Pessoa e da Secretaria Municipal da Educação – SEDEC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.”

Leia-se:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de KIT ESCOLAR, para atender o ano letivo de 2026, incluso montagem e entrega, com logomarca do Município de João Pessoa e da Secretaria Municipal da Educação – SEDEC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Correção do subitem 4.1 do contrato:

Onde lê-se:

“4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEDEC, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:”

Leia-se:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEDEC, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido termo, do qual passa a fazer parte deste Instrumento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.
 Kathlen Nóbrega Arcoverde
 Chefe da Divisão de Gestão de Contratos
 85.465-4



Assinado por 2 pessoas: DANIELLE GONÇALVES BARBOSA DE VASCONCELOS e KATHLEN NÓBREGA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/AACF-2FBD-BBE4-8357> e informe o código AACF-2FBD-BBE4-8357.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AACF-2FB0-B8E4-8357

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE GONÇALVES BARBOSA DE VASCONCELOS (CPF 090.XXX.XXX-28) em 30/12/2025 12:26:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KATHLEN NÓBREGA (CPF 065.XXX.XXX-84) em 30/12/2025 12:27:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AACF-2FB0-B8E4-8357>



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: MEMORANDO: 202.404/2025
CONTRATO Nº: 11.128/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 11.051/2024
ORDEM DE SERVIÇOS Nº: 11.102/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
CONTRATADA: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo de 33 ruas Localizadas em Diversos Bairros em João PessoaPB Bairros: Gramame Oitizeiro Jardim Veneza e Bancários Lote XVI BN

Pelo presente Termo de Apostilamento, o Município de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, com fundamento nos Arts. 111 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e na Nota de Recomendação Jurídica NRJ PROSET/SEDEC 001/2025, formaliza a prorrogação do prazo contratual, conforme justificativa apresentada nos autos do Memorando nº 202.404/2025, e novo Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

O prazo de execução e vigência do Contrato nº 11.128/2024 fica automaticamente prorrogada, por força do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por mais 04 (quatro) meses, com base na justificativa apresentada. A prorrogação ocorre respeitando o escopo e as condições originalmente pactuadas, respeitando-se o intervalo fixado entre o prazo de execução e vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato, bem como de seus aditivos e anexos, no que não conflitam com o presente Termo de Apostilamento.

João Pessoa, 30 de dezembro de 2025

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/ED55-A855-D442-C6C6> e informe o código: ED55-A855-D442-C6C6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ERRATA SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 11.001/2024/SEINFRA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº11.050/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56

CONTRATADO: KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 11.306.141/0001-53, a firma com sede na Rua Amintas Barros, 3700 - Sala 1105 B CTC Lagoa Nova 59.075-810 – Natal/RN

INSTRUMENTOS VINCULANTES: Protocolo Nº 166.059/2025, Concorrência Pública nº 11.0050/2024, Contrato nº 11.001/2024.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 42 RUAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO PARATIBE E MUÇUMAGRO, JOÃO PESSOA/PB

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Onde se lê:
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o reajuste do Contrato nº 11.001/2024, de acordo com o índice do DNIT conforme disposto no item 4.2 do contrato.
Leia-se:
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o reajuste do Contrato nº 11.001/2024, de acordo com o índice do INCC conforme disposto no item 4.2 do contrato.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFE1-5CD4-A61C-6113

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 29/12/2025 15:32:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB V3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FFE1-5CD4-A61C-6113>

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FFE1-5CD4-A61C-6113> e informe o código: FFE1-5CD4-A61C-6113





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº
11.074/2023/SEINFRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.039/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representado pelo Secretário de Infraestrutura Sr. Rubens Falcão da Silva Neto.

CONTRATADO: RCA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:
08.766.483/0001-41

INSTRUMENTOS VINCULANTES: Protocolo Nº 151.362/2025, Concorrência Pública nº 11.039/2023, Contrato nº 11.074/2024.3

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 29 RUAS NOS BAIRROS BANCÁRIOS, GROTÃO, JARDIM SÃO PAULO, FUNCIONÁRIOS II E CRUZ DAS ARMAS, EM JOÃO PESSOA/PB.

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o reajuste do Contrato nº 11.043/2024, de acordo com o índice do INCC conforme disposto no item 16.2 do edital.

RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do aludido Contrato que não conflitem com este Apostilamento.

João Pessoa, data da assinatura digital

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 6337-3F43-F440-OCDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 29/12/2025 16:23:40 GMT-03:00
Papet: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB V3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/6337-3F43-F440-OCDF>

TERMO DE RATIFICAÇÃO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08.006/2025

Ratifico, por este termo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08.006/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE ORÇAFASCIO PARA A ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB., em favor da empresa 3F LTDA, CNPJ.: 23.484.444/0001-45 no valor de **R\$ 19.782,00 – (Dezenove Mil Setecentos e Oitenta e Dois Reais)**, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 29.616/2025.

João Pessoa 30 de dezembro de 2025.

Ayrton Lins Falcão Filho
Secretário de Planejamento

Assinado por 1 pessoa: AYRTON LINS FALCAO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/B167-D515-FFE4-0A4C> e informe o código B167-D515-FFE4-0A4C



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B167-D515-FFE4-0A4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AYRTON LINS FALCAO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 09:25:15 GMT-03:00
Papet: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/B167-D515-FFE4-0A4C>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.657/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37.819/2025
[CHAVE CGM: R10X-4ETL-8186-J9UM]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista BETO TAVARES através da pessoa jurídica ALBERTO TAVARES DE SOUZA, 97761664404 - CNPJ: 17.998.221/0001-05, pelo valor estimado total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA BETO TAVARES, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2025, INÍCIO PREVISTO DAS 20H ÀS 22H, EVENTO "NATAL VEM CUIDAR DE MIM, NO RECANTO DAS CRIANÇAS, NO PARQUE DAS TRÊS RUAS, NA RUA WALDEMAR MESQUITA ACCIOLY - BAIRRO DOS BANCÁRIOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 23 de Dezembro de 2025.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: DE19-E8D6-B49E-DFD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 29/12/2025 10:00:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DE19-E8D6-B49E-DFD7>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.658/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36.111/2025
[CHAVE CGM: KHOP-7YRX-DC2X-7VU0]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do PADRE BRUNO COSTA, através da pessoa jurídica MALGF PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, CNPJ: 49.644.848/0001-42 pelo valor estimado total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO PADRE BRUNO COSTA PARA UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO EVENTO CELEBRA JOÃO PESSOA, NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2025, A PARTIR DAS 16H, LOCAL BUSTODE TAMANDARÉ, BAIRRO TAMBAÚ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 23 de Dezembro de 2025.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE



Assinado digitalmente por
Localizador do documento: k4DXt1X1pXWaz6TbWk4T1Yr
<http://joapessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/k4DXt1X1pXWaz6TbWk4T1Yr.pdf>



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: A82E-886E-23E4-F7F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 29/12/2025 11:29:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A82E-886E-23E4-F7F2>

TERMO DE CESSÃO

**TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE
SOFTWARE – PORTAL DE CONCILIAÇÃO**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

E

COREPLAN GESTÃO E TECNOLOGIA

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PGM-JP)**, órgão integrante da administração direta municipal, com sede na Praça Pedro Américo, 70, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58010-790, neste ato devidamente representada por seu Procurador-Geral, o Senhor **BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA**, doravante simplesmente denominada **LICENCIADA** ou **CESSIONÁRIA**,

e, de outro lado,

COREPLAN GESTÃO E TECNOLOGIA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.926.240/0001-14, com sede na Av. Washington Soares, 1400, Sala 1001, Eng. Luciano Cavalcante, CEP 60.810-530, Fortaleza – CE, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS**, portador do CPF inscrito sob o nº 036.179.283-23,

doravante denominada **LICENCIANTE** ou **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE SOFTWARE – PORTAL DE CONCILIAÇÃO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a outorga de licença do software "Portal de Conciliação" de propriedade da LICENCIANTE com atualização de versões de acordo com as especificações, obrigações e demais condições expressas neste termo.

Parágrafo primeiro. A LICENCIANTE outorga ao LICENCIADO licença de uso, em caráter gratuito, não exclusivo e intransferível, para utilização do programa de computador por ela desenvolvido, denominado "Portal de Conciliação", para os para a gestão e formalização de acordos (judiciais e extrajudiciais), conciliações, mediações, arbitragem e transações tributários e não tributários relacionados à Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o LICENCIADO necessite, poderá instalar o programa em mais do que um equipamento, utilizá-lo em rede ou quaisquer outros sistemas multiusuários, ficando desde já outorgadas as licenças adicionais necessárias, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A LICENCIANTE não irá transferir os códigos-fonte.

PARÁGRAFO QUARTO - Não estão incluídos no presente Termo os equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para utilização do programa pelo CESSIONÁRIO, a exemplo de softwares para realização de consultas cadastrais de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas ou serviços digitais relacionados a mensageria, disparos de e-mails, SMSs chatbot, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A LICENCIANTE se obriga a entregar o software objeto da cessão acompanhado das instruções para utilização, livre de vírus e de quaisquer malwares ou softwares maliciosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LICENCIANTE se compromete a disponibilizar ao LICENCIADO, de forma gratuita, novas versões, atualizações e correções do programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICENCIANTE não é responsável pela orientação de instalação e suporte operacional a usuários do programa, o que deverá ficar a cargo do LICENCIADO.



Assinado digitalmente por
Localizador do documento: kd4DXT1X1pXWaz6TbWK4T1Yr
<http://joaopessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/kd4DXT1X1pXWaz6TbWK4T1Yr.pdf>

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja detectado no programa ou na mídia disponibilizada pela LICENCIANTE vírus, malwares, softwares maliciosos ou de qualquer natureza que causem ou possam causar dano ao LICENCIADO, poderá ser a LICENCIANTE responsabilizada civil, administrativa e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

O LICENCIADO reconhece que os direitos autorais da LICENCIANTE estão protegidos pela legislação referente à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelas Leis Federais de nº 9.609/98 e 9.610/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado ao LICENCIADO ceder, doar, alugar, vender, emprestar, modificar, total ou parcialmente o programa cedido, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, sem autorização da LICENCIANTE, sob pena de responsabilização por violação de direitos autorais e de propriedade da LICENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DA CESSÃO

Este Termo não gera qualquer compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A licença de uso objeto deste termo de cessão se dará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação de qualquer das partes à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Assinado digitalmente por
Localizador do documento: kd4DXT1X1pXWaz6TbWK4T1Yr
<http://joaopessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/kd4DXT1X1pXWaz6TbWK4T1Yr.pdf>

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

João Pessoa, 02 de novembro de 2025.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA

Procurador-Geral do Município de João Pessoa
LICENCIADA / CESSIONÁRIA

KARLOS FREITAS

Representante Legal da COREPLAN GESTÃO E TECNOLOGIA
LICENCIANTE / CEDENTE

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



Assinado digitalmente por
Localizador do documento: kd4DXT1X1pXWaz6TbWK4T1Yr
<http://joaopessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/kd4DXT1X1pXWaz6TbWK4T1Yr.pdf>

TERMO DE FOMENTO

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico e Trabalho



TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025/GABSEC/SEDEST

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST E O FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO "TRANSFORMANDO VIDAS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, ente de Direito Público Interno, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, Cep nº 58053-900, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.806.721/0001-03, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, **BRUNO FARIAS DE PAIVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.977.594-88 e o(a) **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.250.411/0024-22, com sede na Rua Visconde Ouro Preto, 505, Alto do Céu, João Pessoa-PB, CEP 58.027-641, doravante denominado de **SEGUNDO(A) CONVENIENTE** neste ato legalmente representada por seu(ua) representante (a), a Sr.(ª) **LARISSA TORREÃO VILLARIM DE MEDEIROS CASTRO**, brasileira, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 008.734.084-46, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Emenda Impositiva N.º 153/2024, destinada pelo(a) Vereador Emano Santos, regendo-se pelos Decretos Municipais N.º9.005/2017, N.º10.571/2024 e N.º10.635/2024, no qual os **CONVENIENTES** afirmam ter pleno conhecimento de seu inteiro teor, nos termos da Lei Federal N.º13.019/14, bem como em conformidade com as demais normas legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento regular a destinação da Emenda Impositiva N.º 153/2024, instituída pelo Vereador Emano Santos, para promoção de convênio com o **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL**, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST, destinada a esta unidade que servirá para execução do projeto "TRANSFORMANDO VIDAS", no sentido de proporcionar proteção social a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do

desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, protagonismo e cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitário. Tudo isso, através das oficinas de Formação Humana e Cidadã, Judô, Teatro e Música.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo SEGUNDO CONVENIENTE e aceitos pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, bem como *checklist* que servirá tão somente como norteador para elaboração de prestação de contas, além de toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os CONVENIENTES acatam integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do PRIMEIRO CONVENIENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

I – Compete a **SEDEST - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**:

- a) Destinar a(o) SEGUNDO CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso ou outra forma pactuada entre os convenientes;
- b) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- e) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- f) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- g) notificar o SEGUNDO CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- h) exigir que o SEGUNDO CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos: i) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável; ii) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; iii) Descrição do objeto da parceria; iv) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; vi) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, tudo em consonância com o art.56 do Decreto N.º9.005/2017.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela SEGUNDA CONVENIENTE, cuja prestação de contas será fiscalizada por comissão composta por membros da SEDEST, nomeados através de portaria específica pela Secretária da pasta.

Parágrafo Segundo – É prerrogativa do PRIMEIRO CONVENIENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – Compete a(o) **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL**:

- a) Executar a gestão administrativa e financeira do objeto pactuado à execução da Emenda Impositiva N.º153/2024, destinada pelo(a) Vereador Emano Santos, intitulado "TRANSFORMANDO VIDAS", inclusive, por meio de recebimento direto dos recursos financeiros vinculados ao Termo de Fomento firmado entre os CONVENIENTES, em conta específica, seguindo o Plano de Trabalho aceito pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio;
- b) Aplicar os recursos recebidos por intermédio deste Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

- c) Realizar a contratação de pessoal especializado e demais categorias de colaboradores, observando-se as necessidades apresentadas na proposta;
- d) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto;
- e) Definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- f) Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade das esferas municipal, estadual ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- h) Submeter previamente ao PRIMEIRO CONVENIENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) A responsabilidade exclusiva da SEGUNDA CONVENIENTE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos financeiros recebidos oriundos deste Convênio, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como eventual contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, além da gestão relativas às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Restituir ao PRIMEIRO CONVENIENTE por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, da denúncia ou extinção deste Convênio, sob pena de instauração de tomada de contas especial;
- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
- l) A responsabilidade exclusiva da SEGUNDA CONVENIENTE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PRIMEIRA CONVENIENTE a inadimplência SEGUNDA CONVENIENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Elaborar e apresentar a PRIMEIRA CONVENIENTE, nos prazos e formas previamente estabelecidos, prestação de contas da utilização dos recursos financeiros;
- n) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- o) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
- p) Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final;
- q) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- r) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do PRIMEIRO CONVENIENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- s) Permitir o livre acesso de servidores do PRIMEIRO CONVENIENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos: i) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável; ii) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; iii) Descrição do objeto da parceria; iv) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; vi) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e LARISSA TORREAO VILLARIM DE MEDEIROS CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/verificacao/B27F-C3E8-8440-DAB7> e informe o código B27F-C3E8-8440-DAB7.

D

D

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e LARISSA TORREAO VILLARIM DE MEDEIROS CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/verificacao/B27F-C3E8-8440-DAB7> e informe o código B27F-C3E8-8440-DAB7.

D

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e LARISSA TORREAO VILLARIM DE MEDEIROS CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/verificacao/B27F-C3E8-8440-DAB7> e informe o código B27F-C3E8-8440-DAB7.

D

D

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e LARISSA TORREAO VILLARIM DE MEDEIROS CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.com.br/verificacao/B27F-C3E8-8440-DAB7> e informe o código B27F-C3E8-8440-DAB7.

D

e a remuneração prevista para o respectivo exercício, tudo em consonância com o art.56 do Decreto N.º9.005/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

- Classificação Funcional/programática: 23.122.7001.217094
- Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social

Parágrafo Primeiro – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do PRIMEIRO CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – Os valores especificados acima, serão recebidos pelo (a) SEGUNDO CONVENIENTE em conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta exclusivamente em instituição financeira oficial, em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O prazo para execução das atividades previstas neste Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela SEGUNDA CONVENIENTE e aprovado pela PRIMEIRA CONVENIENTE.

Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogada, por solicitação do SEGUNDO CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro – A vigência do presente Termo de Fomento poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela SEGUNDA CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para a PRIMEIRA CONVENIENTE em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado, em consonância com o art.40, do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, bem como nas hipóteses autorizadas em lei.

Parágrafo Segundo – O PRIMEIRO CONVENIENTE poderá autorizar ou propor alteração do presente Termo de Fomento ou Termo de Colaboração ou Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da SEGUNDA CONVENIENTE, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo obedecer ao que determina o art. 62 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos por meio do seu(ua) representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, obedecendo o que determina o capítulo XIX do Decreto Municipal N.º 9.005/2017.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas final, deverá ser apresentada por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, contendo, obrigatoriamente, os elementos constantes do art.69 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias, nos seguintes prazos:

I – Apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término do respectivo convênio, devendo a SEGUNDA CONVENIENTE apresentar:

- a) O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;
- b) O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia.

Parágrafo Segundo – A análise da prestação de contas final pela PRIMEIRA CONVENIENTE, poderá resultar em aprovação ou reprovação.

I – A reprovação da prestação de contas final dar-se-á em decorrência de não comprovação da regular aplicação dos recursos, especialmente nos casos de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados;
- c) Impugnação das despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;
- d) Ausência de depósito ou depósito em montante inferior da eventual contrapartida pactuada;
- e) Movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- f) Não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade;
- g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – Deverá a PRIMEIRA CONVENIENTE anexar aos processos de prestações de contas, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando, houver, o relatório de visita técnica *in loco*, para melhor subsidiar a análises da prestação de contas pelo gestor.

Parágrafo Quarto – Quando da assinatura do presente Termo de Fomento, seguirá como anexo *checklist* que servirá tão somente como norteador para elaboração da prestação de contas por parte da SEGUNDA CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto – As sanções passíveis de aplicação pelo não cumprimento do Plano de Trabalho, pela execução do Convênio em desacordo com o Decreto Municipal N.º9.005/2017 e com os dispositivos da Lei N.º 13.019/2014, sem prejuízo das legislações específicas, estão descritas no Capítulo XXI do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, podendo a Administração Pública Municipal aplicá-las à SEGUNDA CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão revertidos para o SEGUNDO CONVENIENTE, ficando os bens móveis permanentes e os bens imóveis revertidos, automaticamente, para o PRIMEIRO CONVENIENTE, resguardada a hipótese de elaboração de termo de cessão ao SEGUNDO CONVENIENTE para continuação do projeto, bem como da destinação para outros parceiros, desde que declare não haver condições de recebimento e manutenção dos bens ou justifique que terão maior aplicabilidade pelo parceiro que o receber.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com os recursos da Emenda, dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Parágrafo Segundo – O SEGUNDO CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao PRIMEIRO CONVENIENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Caso haja o desenvolvimento de produtos que sejam passíveis de registro de propriedade intelectual ou criação protegida, como informações de caráter confidencial ou sigilosas nesta Parceria, deverão ser seguidas as premissas desta cláusula, dispostas a seguir.

I - Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um CONVENIENTE que os venha a utilizar para execução de Projetos e Planos de Atividades vinculados a este Termo de Fomento continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, de modo que o outro CONVENIENTE não poderá requerê-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário;

II - A propriedade do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Termo de Fomento, deverá ser definida por meio de termo aditivo pelos CONVENIENTES, que indicará os requisitos legais e formais necessários para celebração e averbação junto aos órgãos competentes;

III - Eventuais impedimentos de um dos Parceiros não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual do outro;

IV - Os CONVENIENTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros;

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e LARISSA TORREAO VILARIM DE MEDEIROS CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://locoassessoria.fidcc.com.br/verificacao/B27F-C3EE-8A40-DAB7> e informe o código B27F-C3EE-8A40-DAB7.



Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e LARISSA TORREAO VILARIM DE MEDEIROS CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://locoassessoria.fidcc.com.br/verificacao/B27F-C3EE-8A40-DAB7> e informe o código B27F-C3EE-8A40-DAB7.



Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e LARISSA TORREAO VILARIM DE MEDEIROS CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://locoassessoria.fidcc.com.br/verificacao/B27F-C3EE-8A40-DAB7> e informe o código B27F-C3EE-8A40-DAB7.



Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e LARISSA TORREAO VILARIM DE MEDEIROS CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://locoassessoria.fidcc.com.br/verificacao/B27F-C3EE-8A40-DAB7> e informe o código B27F-C3EE-8A40-DAB7.



V - Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENENTES concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente;

VI - Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza relativa às ações deste Convênio são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, em base impressa de livros, revistas ou anais, de forma oral ou em plataformas e arquivos digitais, redes sociais e outros, em qualquer caso após autorização dos CONVENENTES;

VII - Os CONVENENTES obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto às outras PARTES, sejam estas classificadas como "informações confidenciais" ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas através do presente Convênio, que são de propriedade exclusiva das PARTES, respondendo a Parte violadora, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Os CONVENENTES possuem a faculdade de rescindirem o presente Termo de Fomento, em comum acordo, a qualquer tempo, realizando sua denúncia com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, principalmente quando houver:

- I - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro - Quando da denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, o SEGUNDO CONVENENTE deverá:

- a) Devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias;
- b) Apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, o PRIMEIRO CONVENENTE, providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do Convênio decorrente de danos ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Quarto - Denunciado ou rescindido o presente Termo de Fomento, será de responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE a conclusão das questões pendentes, respeitando as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, onde, os CONVENENTES ficam obrigados a realizarem, previamente, tentativa de autocomposição do conflito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os CONVENENTES, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - Fica designado como Gestor responsável pela gestão do presente Convênio, o servidor Frederich Diniz Tomé de Lima, matrícula N.º 91.349-9, com poderes de controle e fiscalização, tendo suas atribuições, responsabilidades e possível substituição norteados pelo art.41 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017;
- II - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio do 1Doc;
- III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos CONVENENTES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente Convênio, somente serão aceitas se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os CONVENENTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo de Fomento, assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2025.

BRUNO FARIAS DE PAIVA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST.
CPF nº 009.977.594-88

LARISSA TORREÃO VILLARIM DE MEDEIROS CASTRO

Representante do(a) FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL.
CPF nº 008.734.084-46

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - MEDIDA IMPOSITIVA

ATOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
01. O processo encontra-se numerado sequencialmente e com suas folhas rubricadas?			
02. Há comprovantes da publicação na imprensa oficial do Ato da Medida Impositiva?			
03. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes, estando todas devidamente qualificadas?			
04. Comprovante de publicação na imprensa oficial do extrato do contrato ou de instrumento equivalente?			
05. Nota de empenho, devidamente assinada, garantindo as despesas previstas para o exercício?			
06. Consta designação formal da Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por no mínimo 3 membros, visando a análise da prestação de contas?			
07. Consta Planilha com todas as despesas efetuadas?			
08. Consta Extrato bancário com a movimentação financeira do período das despesas efetuadas dentro da vigência do contrato ou instrumento equivalente?			
Para Contratação de Prestação de Serviços profissionais (administrativos, qualificação profissional, etc)			
09. Existe expediente (ex: contrato, declaração) contemplando, de forma individualizada ou conjunta, os seguintes pontos:			
09.1 Definição clara e detalhada do objeto?			
09.2 Definição da quantidade, da unidade de medida dos valores unitários estimados?			
09.3 Documentos que comprovem que o contratado possui habilitação técnica para a realização do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto contratado?			
09.4 Previsão de prazo de execução e prazo de vigência?			
10. Foi juntada Instrumento contratual devidamente assinado? E todas as certidões elencadas no Item 11.			
11. Consta Declaração de Regularidade fiscal e trabalhista vigentes do prestador de serviços?			
11.1 Certidão Negativa de débitos Municipal			
11.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual			
11.3. Certidão Negativa de débitos Federal			
11.4 Certidão de regularidade do FGTS			

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e LARISSA TORREÃO VILLARIM DE MEDEIROS CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa1.1doc.com.br/verificacao/827F-C3E6-84A0-DAB7 e informe o código B27F-C3E6-84A0-DAB7



Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e LARISSA TORREÃO VILLARIM DE MEDEIROS CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa1.1doc.com.br/verificacao/827F-C3E6-84A0-DAB7 e informe o código B27F-C3E6-84A0-DAB7



11.5. Certidão negativa de Débitos trabalhista CNDT.			
11.6. Certidão de regularidade no órgão de classe se assim o exigir (ex. OAB, CRC, etc)			
11.7. Declaração de que o contratante não possui vínculo com administração pública (art. 54 Dec 9005/2017)			
11.8. Declaração formal a respeito da existência ou inexistência de vínculos empregatícios entre os sócios e associados da empresa, incluindo seus respectivos familiares, com a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
Para aquisição de bens de consumo/equipamentos			
12. Consta pesquisa de preço/mercado realizada de forma ampla, com no mínimo de 03 orçamentos ou, se for o caso, consta demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados inviabilizando a obtenção dos 03 orçamentos (no mínimo)?			
13. Consta Declaração de Regularidade fiscal e trabalhista vigentes da proposta vencedora?			
13.1 Certidão Negativa de débitos Municipal			
13.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual			
13.3. Certidão Negativa de débitos Federal			
13.4 Certidão de regularidade do FGTS			
13.5. Certidão negativa de Débitos trabalhista CNDT.			
13.6. Declaração formal a respeito da existência ou inexistência de vínculos empregatícios entre os sócios e associados da empresa, incluindo seus respectivos familiares, com a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
14. Foi juntada a minuta de contrato, caso a contratação deva assim ser formalizada?			
15. Consta comprovante de recebimento (termo circunstanciado ou recibo) do objeto do contrato?			
16. Há Nota Fiscal devidamente atestada?			
17. Os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário encontram-se atualizados no momento do pagamento?			
18. Há Ordem de Pagamento devidamente assinada?			
19. Há comprovante de recolhimento do ISSQN, se for o caso?			
19.1 Há comprovante de recolhimento do INSS, se for o caso?			
Para demonstração comprobatória dos documentos			
20. Há comprovação de entrega de material (ex. fardas, apostilhas) por meio de listas assinadas dos recebedores?			
21. Há comprovação dos serviços realizados (ex. fotos, resultados) por meio de listas assinadas dos beneficiados?			
22. Há comprovação das compras dos equipamentos (ex. fotos)?			
23. A prestação de contas está dentro do prazo especificado no contrato?			

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e LARISSA TORREAO VILLARIM DE MEDEIROS CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B27F-C3E6-84A0-DAB7> e informe o código B27F-C3E6-84A0-DAB7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B27F-C3E6-84A0-DAB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO FARIAS DE PAIVA (CPF 009.XXX.XXX-88) em 29/12/2025 10:42:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LARISSA TORREAO VILLARIM DE MEDEIROS CASTRO (CPF 008.XXX.XXX-46) em 29/12/2025 10:51:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B27F-C3E6-84A0-DAB7>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Setorial de Licitação



PROCESSO Nº. 20.572/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 13.005/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO-SMS Nº. 13.001/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, FÍSICA, INTELECTUAL E VISUAL, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE JOÃOPESSOA.**

Com base nas informações constantes no Processo nº 20.572/2024, referente à Inexigibilidade nº 13.005/2024 – Chamamento Público nº 13.001/2024, fundamentado no Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Regulação, no Parecer Jurídico nº 3.345/2024 da PROSET/SMS e na Nota Técnica nº 290/2025 emitida pela Controladoria Geral do Município, e em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **RATIFICO** e **ADJUDICO** o objeto em favor da(s) empresa(s): **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA – APAE/JP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.299.133/0001-12, no valor total geral anual de R\$ 3.037.583,96 (três milhões, trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), credenciada para a prestação dos serviços em referência, com fundamento nos arts. 37, 196 e 197 da Constituição Federal, no art. 24 da Lei nº 8.080/90 e no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 90, caput, da Lei nº 14.133/21, do citado diploma legal.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2025.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B3D-AE7B-E025-24DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/12/2025 12:30:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6B3D-AE7B-E025-24DE>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6B3D-AE7B-E025-24DE> e informe o código 6B3D-AE7B-E025-24DE





RESPEITE

A FAIXA.

**RESPEITE
A VIDA.**

**No trânsito, o pedestre
é prioridade.**